



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se rocobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:667 — Substitue a portaria n.º 7:532, que manda pôr em vigor, a contar de 1 de Julho de 1932, a nova tabela de liquidação dos emolumentos, sêlo e adicionais devidos nas patentes dos oficiais da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:015 — Autoriza trabalhos extraordinários durante o corrente ano económico em vários serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Pôrto do Douro e Leixões.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:016 — Classifica imóvel de interêsse público a construção em que se abrigava em Setúbal a respectiva confraria de marinheiros e pescadores, ou seja a Ermida de Nossa Senhora do Livramento.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 7:668 — Esclarece dúvidas sobre a contagem do tempo de serviço, para o efeito da promoção à 2.ª classe no respectivo quadro, dos engenheiros agrónomos António Augusto Montalvão Machado e José Pereira Fialho Júnior.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar e pôr em vigor, a contar de 1 de Julho de 1932, a nova tabela, que faz parte integrante desta portaria, destinada à liquidação de emolumentos, sêlo e adicionais devidos nas patentes dos oficiais da armada, em virtude de ter sido alterado pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, o imposto do sêlo que vigorava anteriormente:

Tabela de liquidação dos emolumentos, sêlo e adicionais devidos nas patentes dos oficiais da armada, com o aumento de 10 por cento nos emolumentos, nos termos do artigo 11.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, sendo os impostos englobados com os adicionais, nos termos do decreto de 27 de Abril de 1911, e os arredondamentos das importâncias finais feitos em conformidade com o decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929:

Patentes	Sôlido mensal	Emolumentos		Sêlo	Impostos englobados com os adicionais (4)		Número de prestações	Importância de cada prestação
		(1)	(2)		A pronto (5)	Em prestações (6)		
Vice-almirante	170\$00	18\$70	250\$00	279\$30	321\$60	48	6\$70	
Contra-almirante	150\$00	16\$50	200\$00	225\$30	259\$20	48	5\$40	
Capitão de mar e guerra	120\$00	13\$20	125\$00	144\$40	168\$00	48	3\$50	
Capitão de fragata	100\$00	11\$00	125\$00	141\$70	163\$20	48	3\$40	
Capitão-tenente	90\$00	9\$90	125\$00	140\$30	163\$20	48	3\$40	
Primeiro tenente	80\$00	8\$80	70\$00	82\$60	96\$00	48	2\$00	
Segundo tenente	75\$00	8\$25	40\$00	51\$20	62\$40	48	1\$30	
Guarda-marinha	70\$00	7\$70	25\$00	35\$10	41\$60	32	1\$30	
Apostila de reforma	—\$—	5\$88	12\$00	13\$40	—\$—	—	—\$—	

(1) A décima parte do sôlido. Carta de lei de 16 de Abril de 1867.

(2) Aumento de 10 por cento Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(3) Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932.

(4) Decretos de 27 de Abril e de 26 de Maio de 1911, regulamentados pelo decreto de 30 de Junho de 1911, pelas tabelas publicadas no *Diário do Governo* de 5 de Dezembro do mesmo ano.

(5) Engloba também os seguintes adicionais:

a) 6 por cento adicionais. Lei de 27 de Abril de 1882;

b) 6 por cento complementar. Lei de 30 de Julho de 1890;

- e) 5 por cento extraordinário. Lei de 25 de Junho de 1898;
 d) 2 por cento do sêlo do conhecimento. Lei de 24 de Maio de 1902;
 e) 2 1/2 por cento do registo de cartas. Lei de 24 de Dezembro de 1901;
 f) 2 1/2 por cento no sêlo (3) para registo de cartas. Lei de 24 de Dezembro de 1901.

(6) Inclue os juros de mora, nos termos dos decretos de 9 de Setembro de 1886 e 9 de Agosto de 1902, com os adicionais referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f). Os arredondamentos das verbas a prouto (5) e as que correspondem a cada prestação estão em conformidade com o artigo 140.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Fica por esta portaria substituída a portaria n.º 7:532, de 23 de Fevereiro de 1933.

Ministério da Marinha, 2 de Setembro de 1933. — O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 23:015

Tendo em atençaõ a natureza dos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados trabalhos extraordinários durante o corrente ano económico nos seguintes serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, bagagens, socorros, prevenções para socorros marítimos, fornecimento de luz aos navios e condutores de automóveis.

Art. 2.º As disposições deste decreto têm direito a partir de 1 de Julho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 23:016

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado imóvel de interesse público a construção em que se abrigava em Setúbal a respectiva confraria de marinheiros e pescadores, ou seja a Ermida de Nossa Senhora do Livramento.

Esta classificação deve comprehender todo o edificio, incluindo o muro em que se abre a porta que da rua dá acesso ao respectivo pátio da entrada, bem como a outra fachada, cujas lojas estão occupadas por um estabelecimento particular, e ainda o mobiliário fixo e solto da

época que lá existe, especialmente os dois bancos do século XVIII, que faziam parte do mobiliário da sala das sessões da confraria.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Repartição Central

Portaria n.º 7:668

Suscitando-se dúvidas sobre a contagem do tempo de serviço, para efeitos de promoção, dos engenheiros agrónomos António Augusto Montalvão Machado e José Pereira Fialho Júnior, os quais, a partir de 24 de Março e 15 de Agosto de 1919, respectivamente, foram considerados na situação prevista na alínea 2) do artigo 364.º da organização aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, visto o primeiro desempenhar as funções de director da Escola Agrícola Móvel de Alves Teixeira e o segundo as funções de adjunto da Escola Agrícola Móvel das Caldas da Rainha;

Considerando porém que pelo artigo 1.º, alínea b), n.º 1.º, do decreto n.º 16:729, de 13 de Abril de 1929, foram transferidas para o Ministério da Instrução todas as escolas dependentes do Ministério da Agricultura, excepto as escolas e missões agrícolas móveis, devendo assim entender-se que estas escolas deixaram de constituir estabelecimentos de instrução agrícola, especialmente para os efeitos da citada alínea 2) do artigo 364.º da organização de 1918, e daí o regresso destes funcionários à situação de actividade no respectivo quadro;

Considerando que esta interpretação se mostra autorizada pelo § 2.º do artigo 144.º do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931, pois que expressamente declara na situação de actividade no respectivo quadro o pessoal técnico do Ministério da Agricultura que preste serviço nas escolas agrícolas móveis ou estabelecimentos que lhes sucederem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, esclarecer que a contagem do tempo de serviço, para o efeito da promoção à 2.ª classe no respectivo quadro, dos engenheiros agrónomos António Augusto Montalvão Machado e José Pereira Fialho Júnior será feita a partir de 1 de Maio de 1929, data da vigência do decreto n.º 16:729, de 13 de Abril do mesmo ano.

Ministério da Agricultura, 30 de Agosto de 1933. — O Ministro da Agricultura, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.